

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Exame de Teoria Geral do Direito Civil I
TAN - Regência do Professor Doutor António Barreto Menezes Cordeiro
10-set.-2020/1h30
Grelha de correção

I.

(6 valores)

Caracterização do anúncio como um convite a contratar.

Proposta de António.

Contratação entre presentes: regime.

Acordo quanto à duração da proposta.

Caducidade da proposta de António, pelo decurso do prazo acordado.

Proposta de Bento.

O silêncio de António não vale como declaração negocial (art. 218º do Código Civil).

O carro é de Bento.

II.

(14 valores)

1. Uma breve referência ao instituto da representação. A vontade do Sócio-gerente da sociedade formou-se bem. Essa vontade foi mal transmitida pela sua Secretária. Divergência não intencional. O difícil equilíbrio entre os princípios da autonomia privada (declarante) e da tutela da confiança (declaratário). O regime dos arts. 250º, nº 1, e 247º do Código Civil. O duplo requisito deste último artigo: essencialidade do elemento sobre o qual incidiu o erro; e conhecimento ou dever de não ignorar essa essencialidade por parte do declaratário. Responde-se afirmativamente ao

preenchimento, no caso, destes requisitos, embora se admita resposta diferente, desde que fundamentada. (7 valores)

2. Erro sobre as qualidades do objeto (art. 251º do Código Civil). As toalhas servem para o fim a que se destinam. Mas não deixa de ser uma qualidade objetiva que lhes falta. Daí não ser um caso de art. 252º, nº 1 do Código Civil. A remissão para o art. 247º do Código Civil (v. acima). Também aqui se responde afirmativamente, sem prejuízo de entendimento diverso, desde que fundamentado. (7 valores)